

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento envolvendo dois comboios nacionais, no rio Tajapurú, com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 241 a 244, e julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2014.

Proc. nº 25.015/2010

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "JOÃO LUCA I". Acidente hiperbárico durante realização de mergulho provocando doença descompressiva em mergulhador não habilitado, navegando fora de sua área autorizada pelo TIE, provocando-lhe óbito após uma tentativa sucessiva de diminuir os efeitos da descompressão no próprio local de mergulho. Utilização de material inadequado e improvisado para a prática de mergulho e falta de conhecimentos técnicos de mergulho por parte dos mergulhadores. Imprudência. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Erivaldo Machado da Cruz (Mestre), Revel, Alcides Silva Crispim (Mangueiroiro inabilitado) (Adv. Dra. Patrícia Soares Henriques Py - DPU/RJ) e Eivaldo da Silva Cruz (Mangueiroiro), Revel.

Acordam os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente hiperbárico durante realização de mergulho provocando doença descompressiva em mergulhador não habilitado, navegando fora de sua área autorizada pelo TIE, provocando-lhe óbito após uma tentativa sucessiva de diminuir os efeitos da descompressão no próprio local de mergulho; b) quanto à causa determinante: utilização de material

inadequado e improvisado para a prática de mergulho e falta de conhecimentos técnicos de mergulho por parte dos mergulhadores; c) decisão: rejeitar as preliminares e julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, condenando Erivaldo Machado da Cruz, como decorrente de imprudência, à pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, § 1º e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e condenando Alcides Silva Crispim e Eivaldo da Silva Cruz, como decorrente de negligência condenando ambos à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas integrais ao primeiro representado; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (contratar tripulante sem habilitação) e art. 16, inciso I (deixar de registrar a embarcação) e a infração à LESTA no seu art. 34, inciso I, c/c art. 4-A, todas cometidas pelo proprietário do B/P "JOÃO LUCAS I", Erivaldo Machado da Cruz. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro de 2014.

Proc. nº 27.124/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Balsa "SANTIAGO". Naufrágio parcial de balsa ao ser carregada com sacos de cimento, provocando o adernamento e avarias na estrutura e costado de boreste, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio hídrico. Má distribuição dos sacos de cimento durante o carregamento. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro (Locatário) (Adv. Dr. Jonathan Xavier Donadoni - OAB/AC Nº 3.390).

ACORDAM os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de balsa ao ser carregada com sacos de cimento, provocando o adernamento e avarias na estrutura e costado de boreste, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: má distribuição dos sacos de cimento durante o carregamento; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro condenando o representado à pena de repressão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas integrais ao representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de outubro de 2014.

Rio de Janeiro - RJ, em 10 de abril de 2015.

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2015

Nº 4 - Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na sala Álvaro Alberto, na Unidade Operacional da AMAZUL do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, situado na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2468, Cidade Universitária, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 05.508-000, realizou-se a 3ª Assembleia Geral Ordinária da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL. A União, único acionista, por meio de seu representante legal, JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº 755, de 19 de setembro de 2013, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A reunião contou com as presenças do Vice-Almirante (RM1) NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da AMAZUL; do Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SAN-

TOS DO COUTO, Diretor de Administração e Finanças e representante dos administradores; do Vice-Almirante (IM) ANATALÍCIO RISDEN JUNIOR, presidente do Conselho Fiscal da empresa; do Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) JOÃO EVANGELISTA CIDADE NETO, Chefe do Departamento de Finanças; e dos Senhores CESAR RAMOS JUNIOR e EVERARDO WILSON OLIVEIRA, da Partnership Auditores Independentes S/S. Para fins de atendimento aos requisitos formais, o representante da União assinou o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a presidência da reunião o Almirante Zanella, tendo sido eu, Capitão-Tenente, do Quadro Técnico, ANDREA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. O Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: I - Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014; II - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e III - Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o representante da União analisou e aprovou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2014, com as seguintes recomendações para a próxima prestação de contas: adequação da nomenclatura apresentada no Balanço Patrimonial da AMAZUL às exigências da legislação, alterando as contas "Resultado do Exercício" e "Valores Empenhados" para "Prejuízos Acumulados" e "Despesas a incorrer - Valores Compromissados", respectivamente; a Demonstração constante do relatório da Auditoria Independente foi apresentada de forma excessivamente sucinta e em estrutura diversa da exigida pela Lei nº 6.404/76 e pelo Pronunciamento Contábil CPC 26 (R1); a empresa identifica as demonstrações de resultado e dos fluxos de caixa, respectivamente, como "Demonstração Consolidada do Resultado" e "Demonstração Consolidada de Fluxo de Caixa", nomenclatura passível de crítica, haja vista que a AMAZUL ainda não detém participação societária representativa do controle de outra sociedade; e adequação das notas explicativas visando atender a determinação feita pelo Tribunal de Contas da União, de incluir nas notas explicativas publicadas em conjunto com as demonstrações contábeis emitidas segundo a Lei nº 6.404/76, conciliação dos valores destas com aqueles relativos aos demonstrativos levantados pela ótica da Lei nº 4.320/64 e obtidos via SIAFI. Passando ao segundo item da Ordem do Dia o Representante da União procedeu a eleição dos membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, em conformidade com o previsto nos art. 35 e 36, do Estatuto Social, que exerceram seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizou após a sua eleição. Como representantes do Ministério da Defesa o Senhor ANDRÉ DE OLIVEIRA BUCAR, brasileiro, solteiro, Sociólogo, portador da cédula de identidade nº 044203- SSP/TO, CPF nº 818.483.401-25, domiciliado no SQN 415, bloco P, apartamento 108 - Bairro Asa Norte - CEP 70878-160, Brasília - DF, como membro titular eleito, e o Senhor FRANCILMO ARAUJO COSTA, brasileiro, casado, Economista, portador da cédula de identidade nº 1393066-SSP/DF, CPF nº 607.072.671-53, domiciliado no SQS 110, Bloco I, apartamento nº 603, Bairro Asa Sul, CEP 70373-090, Brasília - DF, como membro suplente eleito. Como representantes do Tesouro Nacional, o Senhor LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA, brasileiro, casado, Economista, portador da cédula de identidade nº 11.621.975- SSP/MG, CPF nº 302.708.818-16, domiciliado no SQN 109, Bloco H, apartamento 505, Bairro Asa Norte, CEP 70752-080, Brasília - DF, como membro titular eleito, e o Senhor MARCELO MARTINS DE BESSA, brasileiro, solteiro, Economista, portador da cédula de identidade nº 1.303.037 - SSP/DF, CPF nº 610.099.201-97, domiciliado no SHIS Sul, quadra 711, Bloco S, casa nº 39, CEP 70361-719, Brasília - DF, como membro suplente eleito. E como representantes do Comando da Marinha, o Vice-Almirante (IM) ANATALÍCIO RISDEN JUNIOR, brasileiro, divorciado, formado pela Escola Naval, portador da cédula de identidade nº 294.743, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, CPF nº 387.691.407-82, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco N, 6º andar, CEP 70055-900, Brasília - DF, como membro titular eleito, e o Contra-Almirante (IM) JAYME TEIXEIRA PINTO FILHO, brasileiro, casado, formado pela Escola Naval, portador da cédula de identidade nº 308.935, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, CPF nº 607.686.307-20, domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.500, condomínio Riviera Delfino, Bloco nº 03, apartamento nº 1.001, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22630-020, Rio de Janeiro - RJ, como membro suplente eleito. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Representante da União fixou o valor de R\$1.810.027,37 para a remuneração global a ser paga aos administradores da empresa, no período compreendido entre abril de 2015 a março de 2016. Recomendou observar os limites individuais definidos pelo DEST, ressaltando a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido anteriormente. Delegou ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos anteriormente. Fixou os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria-Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios. Vedou expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base. Vedou o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76. Informou que a empresa deverá observar a recomendação do DEST sobre a análise das rubricas individuais de remuneração de Conselheiros. Solicitou que o CONSAD acompanhe o assunto. Sugeriu o envio de Parecer conclusivo da AUDIN sobre valores realizados, em complementação às sugestões do Ofício Circular nº 03/DEST/SE-MP, de 21 de janeiro de 2015. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e pelo representante da União para os fins determinados em lei. São Paulo, dez de abril de dois mil e quinze.

JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA
Presidente da Assembleia Geral Ordinária

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Capitão-Tenente (T)
Secretária

Ministério da Educação

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso XVI, art. 32, do Regimento Interno da Ebserh;

Considerando o Contrato de Gestão Especial Gratuita no 8/2015, celebrado entre a Ebserh e a Universidade Federal de Tocantins (UFT), para a Gestão do Hospital de Doenças Tropicais da UFT; resolve:

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no município de Araguaína (TO), objetivando a gestão do de Doenças Tropicais da Universidade Federal de Tocantins, localizado na Av. José de Brito Soares, 1.105, Setor Anhanguera, CEP 77818-530, Araguaína-TO.

Art. 2º Autorizar o Diretor e Controladoria e Finanças da Ebserh a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 92ª Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 9 de abril de 2015.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL

Presidente
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 229, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

a - Que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar mais celeridade e objetividade às decisões, respeitada a legalidade pertinente, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

b - Que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, no âmbito de suas atribuições e administração, conforme o artigo 12 do mesmo Decreto-Lei;

c - Que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo de validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979;

d - A subdelegação de competências previstas nas Portarias MEC nº 404 e nº 430, de 23 de abril de 2009, publicadas no DOU de 7 de maio de 2009; e

e - As delegações de competência previstas na portaria UFABC nº 349, de 06 de maio de 2014, in Boletim de Serviço nº 367, e Portaria UFABC nº 701, de 20 de agosto de 2014, in DOU de 22 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º DELEGAR competência ao Superintendente de Gestão de Pessoas para a prática de atos relativos à pessoal, tais como:

I - Remanejamento de função gratificada e função de coordenação de curso, mediante solicitação dos dirigentes das áreas;

II - Designação e dispensa de substitutos eventuais, mediante solicitação dos dirigentes das áreas;

III - Normatização de procedimentos administrativos referentes à pessoal;

IV - Homologação de estágio probatório e progressão por mérito de Técnico-Administrativos e Docentes;

V - Concessão de Licenças para Capacitação dos Técnico-Administrativos, conforme Portaria PROAD/UFABC nº 260, de 04 de setembro de 2013;

VI - Concessão de afastamentos para Pós-Graduação Stricto Sensu dos Técnico-Administrativos conforme Portaria UFABC nº 1001, de 16 de dezembro de 2014;

VII - Concessão de Licenças para Tratar de Assuntos Particulares de que trata o artigo nº 91 da Lei 8112/90, conforme prévia aprovação da unidade administrativa de lotação e exercício do servidor;